
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001867**DE: 19/04/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Gedor de Assunção****ASSUNTO: Renovação**

Parecer / Voto CEE/CEB N.604 / 2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal Gedor de Assunção**, localizada na BR 414 Km 145, Centro, Distrito de Assunção de Goiás, Município de Vila Propício- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a validação de estudos e a autorização de funcionamento da educação jovens e adultos/EJA- 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 03;
- ✓ CNPJ, fl. 04;
- ✓ Lei de Criação, fl. 05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1075/2013, fl. 06 e 08;
- ✓ Voto N. 965/2013, fl. 07;
- ✓ Decreto N. 020/2017, fl. 09;
- ✓ Atestado e Diplomas, fls. 10/11;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 12/66;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 67/129;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e PPP, fls. 130/131;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 132/133;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 134;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 135;
- ✓ Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, fl. 136;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 137;
- ✓ Proposta Curricular, fls. 138/195;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 196/237;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001867

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Gedor de Assunção

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Diplomas, fls. 238/275;
- ✓ Projetos, fls. 276/305,
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 306/361;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 362/379;
- ✓ Declaração Referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 380;
- ✓ Declaração Referente a Brinquedoteca, fl. 381;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 382/416.

2. Análise

A **Escola Municipal Gedor de Assunção** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1075/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo informações dos autos, fl. 380, foi solicitado pela unidade escolar a vistoria do corpo de bombeiros, que foi realizada no dia 04/10/2017, e foi solicitados as seguintes alterações: troca de um extintor, recarga do extintor existente na instituição, placas de identificação dos extintores e adequação de um local para o gás. Já foi solicitado a Secretaria Municipal de Educação, para serem feitas as adequações necessárias. Informaram ainda que estão aguardando somente o atendimento pelo setor responsável pela adequação do gás de cozinha.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

A relação do acervo está anexada nas fls. 196/237, contam com 927 livros, sendo 498 livros de literatura infantil, 261 de literatura infanto juvenil, 67 dicionários e 101 livros de enciclopédias. Contam na biblioteca com uma bibliotecária, que desenvolvem projeto de leitura com os alunos da educação infantil e fundamental, o ambiente é acolhedor e organizado.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001867

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Gedor de Assunção

ASSUNTO: Renovação

A escola dispõe de salas de aula, sala de professores, coordenação pedagógica, secretaria, diretoria, biblioteca, banheiros, sala de AEE, cantina, pátios. A unidade não dispõe de quadra de esportes, porém dispõe de uma área livre e utilizam também a quadra de esportes da prefeitura municipal, que fica ao lado da unidade escolar. A escola não dispõe de brinquedoteca, porém trabalha com projetos de alfabetização que utilizam brinquedos pedagógicos, tanto nas salas de aula, quanto na biblioteca. Contam também com brinquedos nas salas da educação infantil.

Nas fls. 375/377, dispõe dos dados estatísticos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.6 e a escola obteve 5.4.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 23 professores 03 ainda estão cursando, 01 está atuando fora da área de formação e 01 possui apenas o ensino médio.
2. Na fl. 123 do PPP, citam incineração de documentos.
3. O PPP e Regimento não citam nada relacionado ao bloco pedagógico.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 83, 131 e parágrafo primeiro, pois citam incineração de documentos; 104, por garantir a classificação a aluno que se achar fora de sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001867

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Gedor de Assunção

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Gedor de Assunção**, localizado na BR 414 Km 145, Centro, Distrito de Assunção de Goiás, Vila Propício/GO, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, a partir de Janeiro de 2016 e 2017, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Gedor de Assunção**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001867

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Gedor de Assunção

ASSUNTO: Renovação

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Acrescentar** o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, quanto ao bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 34 – (...)

(...)

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. § 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos."

- ✓ **Adequar** os Arts. 83, 131 e parágrafo primeiro, do Regimento Escolar, e fl. 123 do Projeto Político de Pedagógico, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 104, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001867

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Gedor de Assunção

ASSUNTO: Renovação

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

- **Determinar** que a unidade escolar comprove que tomou as devidas providências relativas ao cumprimento das determinações do Corpo de Bombeiros.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR elmemimibali
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 604/2018
GOIÂNIA, 26 de Outubro de 2018
PRESIDENTE [assinatura]
Aílma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br